



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Relatório sobre as contas anuais do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) relativas ao exercício de 2019

acompanhado da resposta do Gabinete de Apoio

Introdução

01 O Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (a seguir designado por "Gabinete de Apoio" ou "EASO"), sediado em Valeta, foi criado pelo Regulamento (UE) nº 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho¹. É seu objetivo reforçar a cooperação prática em matéria de asilo e ajudar os Estados-Membros a cumprirem as suas obrigações, a nível europeu e internacional, de proteção às pessoas necessitadas. Desde 2015, o Gabinete de Apoio presta assistência à Grécia e a Itália no contexto da crise migratória.

02 O Gabinete de Apoio gere as operações relacionadas com a crise dos refugiados num ambiente descentralizado, com vários gabinetes regionais em Itália e na Grécia, e, desde 2018, em Chipre. Este ambiente descentralizado constitui um outro desafio importante à execução das operações em conformidade com o quadro jurídico aplicável.

03 Para realizar as suas operações, o EASO está relativamente dependente da cooperação dos Estados-Membros, por exemplo em termos do número de peritos nacionais disponibilizados no âmbito do contingente de intervenção em matéria de asilo (mencionado no artigo 15º do regulamento que cria o EASO). Como esse número é reduzido, o EASO depende de trabalhadores de agências de trabalho temporário contratados para a realização de tarefas de apoio operacional no terreno.

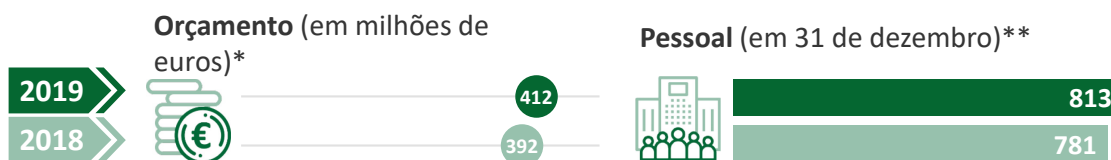
04 Desde 2018, o EASO desenvolveu esforços consideráveis para melhorar os seus sistemas de controlo interno e realizou progressos significativos na melhoria dos seus processos de governação.

05 Em 2019, o EASO voltou a instituir um serviço jurídico interno. Recrutou o seu primeiro controlador *ex post* e criou um novo serviço de controlo interno e *ex post*. Tomou ainda medidas no sentido de afetar recursos suficientes ao recrutamento e de reduzir o tempo que este demora. Além disso, tomou medidas corretivas para evitar os pagamentos em atraso, que diminuíram significativamente a taxa que representam.

¹ JO L 132 de 29.5.2010, p. 11.

06 O **gráfico 1** apresenta dados fundamentais sobre o Gabinete de Apoio².

Gráfico 1: Dados fundamentais sobre o Gabinete de Apoio



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: Contas anuais consolidadas da União Europeia de 2018 e Contas anuais consolidadas provisórias da União Europeia de 2019; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo Gabinete de Apoio.

Informações em apoio das declarações de fiabilidade

07 O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo do Gabinete de Apoio, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores e por uma análise das informações fornecidas pela gestão do Gabinete de Apoio.

² Podem encontrar-se mais informações sobre as competências e atividades do Gabinete de Apoio no seu sítio Internet: www.easo.europa.eu.

Declaração de fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

08 A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas do Gabinete de Apoio, que são constituídas pelas demonstrações financeiras³ e pelos relatórios de execução orçamental⁴ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

09 Na opinião do Tribunal, as contas do Gabinete de Apoio relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

³ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁴ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

10 Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Elementos em que se baseia a opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

11 No seu relatório de auditoria sobre o EASO relativo ao exercício de 2018, o Tribunal concluiu que os procedimentos deste Gabinete de Apoio para a contratação de trabalhadores temporários em Itália eram irregulares. Consequentemente, são irregulares os pagamentos no valor de 13 605 298 euros efetuados pelo EASO em 2019 com base no contrato daí resultante assinado em 2018.

O Tribunal regista que o EASO aplicou medidas corretivas em 2019 para resolver esta irregularidade.

12 Nos seus relatórios sobre o EASO relativos aos exercícios de 2016 e 2017, o Tribunal concluiu igualmente que os procedimentos deste Gabinete de Apoio para a contratação de trabalhadores temporários na Grécia e o arrendamento das suas instalações em Lesbos foram irregulares. Os pagamentos efetuados pelo EASO em 2019 com base nos contratos resultantes destes procedimentos de contratação de 2016 e 2017, no montante de 188 394 euros e 74 885 euros, respetivamente, são, por conseguinte, também irregulares.

O Tribunal assinala que, relativamente aos procedimentos de contratação relativos a trabalhadores temporários na Grécia, não há mais pagamentos a realizar. Além disso, o EASO tomou medidas corretivas e celebrou um novo contrato-quadro relativo aos serviços de trabalhadores temporários em março de 2018.

13 Na seleção de peritos externos, o EASO deve respeitar o princípio da igualdade de tratamento previsto no artigo 237º do Regulamento Financeiro. O EASO estabeleceu uma lista de peritos externos em vários domínios de especialização, com base num convite à manifestação de interesse aberto desde 2015. O Tribunal auditou cinco casos, tendo constatado que os procedimentos utilizados para a seleção e contratação dos peritos externos careciam sistematicamente de uma pista de auditoria sólida (conforme estabelecido pelo artigo 36º, nº 3, do Regulamento Financeiro). Em especial, não viu provas de que os peritos tivessem sido afetados a funções com base em critérios de seleção de tarefas predefinidos que avaliassem os seus méritos em relação aos de outros potenciais candidatos. Os pagamentos efetuados pelo EASO a esses peritos em 2019, no montante de 111 304 euros, são, por conseguinte, igualmente irregulares.

14 O montante total pago de forma irregular pelo EASO em 2019 foi de 13 979 880 euros (dos quais 13 868 576 euros são decorrentes de procedimentos irregulares de 2016-2018), o que representa 14,6% de todos os pagamentos efetuados pelo EASO nesse exercício. Estes montantes irregulares excedem o limiar de materialidade definido para esta auditoria.

Opinião com reservas sobre a legalidade e a regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

15 Na opinião do Tribunal, com exceção das questões descritas no ponto referente aos elementos em que se baseia a opinião com reservas sobre a legalidade e a regularidade dos pagamentos, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Elementos em que se baseiam as opiniões

16 O Tribunal efetuou a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. As responsabilidades do Tribunal no âmbito dessas normas estão descritas com maior pormenor na secção "Responsabilidades do auditor" do presente relatório. Em conformidade com o código deontológico publicado pelo IESBA (*International Ethics Standards Board for Accountants* - Conselho internacional para as normas éticas de revisores/auditores) e com os requisitos éticos pertinentes para a auditoria, o Tribunal é independente e cumpriu as suas demais responsabilidades deontológicas de acordo com os referidos requisitos e o código do IESBA. O

Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar a sua opinião.

Competências da gestão e dos responsáveis pela governação

17 Nos termos dos artigos 310º a 325º do TFUE e do Regulamento Financeiro do Gabinete de Apoio, a sua gestão é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações financeiras e as informações refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com os requisitos oficiais que regulam essas demonstrações. Cabe em última instância à gestão do Gabinete de Apoio a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas.

18 Na elaboração das contas, a gestão é responsável por avaliar a capacidade do Gabinete de Apoio de prosseguir as suas atividades, devendo divulgar, se for caso disso, eventuais questões que afetem a sua continuidade e utilizando o princípio contabilístico da continuidade, a menos que a gestão pretenda liquidar a entidade ou cessar as suas atividades, ou não tenha outra alternativa realista senão fazê-lo.

19 Cabe aos responsáveis pela governação a supervisão do processo de relato financeiro do Gabinete de Apoio.

Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes

20 O Tribunal tem por objetivo obter uma garantia razoável de que as contas do Gabinete de Apoio estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares, além de, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou outras autoridades de quitação respetivas declarações sobre a fiabilidade das contas do Gabinete de Apoio, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Uma garantia razoável é um elevado grau de garantia, mas não assegura que a auditoria irá sempre detetar eventuais distorções materiais ou incumprimentos. Estes podem resultar de fraudes ou de erros e são considerados materiais se, individualmente ou agregados, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

21 Relativamente às receitas, o Tribunal verifica os subsídios concedidos pela Comissão ou pelos países cooperantes e avalia os procedimentos do Gabinete de Apoio para cobrança de taxas e outras receitas, caso existam.

22 No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites. Este exame abrange todas as categorias de pagamentos (incluindo os referentes à aquisição de ativos) salvo os adiantamentos no momento em que são efetuados. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e o Gabinete de Apoio aceita esse justificativo, procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente.

23 Em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI, os auditores do Tribunal exercem juízo profissional e mantêm ceticismo profissional durante a auditoria. O Tribunal também:

- identifica e avalia os riscos de distorções materiais das contas e de incumprimento material das operações subjacentes dos requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidos a fraude ou erro, concebe e realiza procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos, e obtém provas de auditoria suficientes e adequadas para fundamentar as suas opiniões. O risco de não detetar distorções materiais ou incumprimentos de origem fraudulenta é maior do que o risco resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver colusão, falsificação, omissões intencionais, deturpações ou omissões dos controlos internos;
- obtém conhecimento dos controlos internos pertinentes para a auditoria, tendo em vista conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não para formular uma opinião sobre a eficácia dos controlos internos;
- avalia a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e das informações relacionadas divulgadas pela gestão;
- conclui se a utilização, pela gestão, do princípio contabilístico da continuidade foi adequada e, com base nas provas de auditoria obtidas, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade do Gabinete de Apoio para prosseguir as suas atividades. Se o Tribunal concluir que existe uma incerteza material, deve chamar a atenção no relatório de auditoria para as respetivas informações divulgadas nas contas ou, se essas informações não forem adequadas, deve modificar a sua opinião. As conclusões do

Tribunal baseiam-se nas provas de auditoria obtidas até à data do relatório do auditor. No entanto, acontecimentos ou condições que se possam verificar no futuro podem fazer com que uma entidade não prossiga as suas atividades;

- o avalia a apresentação, estrutura e conteúdo global das contas, incluindo as informações divulgadas, e se as contas representam as operações subjacentes e os acontecimentos de uma forma adequada;
- o obtém provas de auditoria suficientes e adequadas sobre as informações financeiras do Gabinete de Apoio para expressar uma opinião sobre as contas e as operações que lhes estão subjacentes. O Tribunal é responsável pela condução, supervisão e execução da auditoria, sendo o responsável exclusivo pela sua opinião de auditoria;
- o tem em consideração o trabalho de auditoria realizado pelo auditor externo independente sobre as contas do Gabinete de Apoio, como estipulado no artigo 70º, nº 6, do Regulamento Financeiro da UE, quando aplicável.

O Tribunal estabelece comunicação com a gestão sobre, entre outros aspetos, o âmbito e o calendário previstos da auditoria, bem como sobre constatações de auditoria importantes, incluindo quaisquer deficiências significativas nos controlos internos que possa detetar durante a sua auditoria. Das questões que foram comunicadas ao Gabinete de Apoio, o Tribunal determina as que se revestem de maior importância na auditoria das contas do período corrente e que são, por isso, as principais questões de auditoria. Descreve-as no seu relatório de auditoria, salvo se a legislação ou regulamentação se opuser a uma divulgação ao público sobre a matéria ou se, em circunstâncias extremamente raras, o Tribunal determinar que uma questão não deve ser comunicada no relatório porque seria razoável esperar que as consequências negativas de o fazer seriam muito maiores do que os benefícios dessa comunicação em termos de interesse público.

Seguimento das observações dos anos anteriores

24 O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Alex Brenninkmeijer, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo em 22 de setembro de 2020.

Pelo Tribunal de Contas

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'K-H se', written in a cursive style.

Klaus-Heiner Lehne

Presidente

Anexo - Seguimento das observações dos anos anteriores

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2013 e 2014	Um número elevado de pagamentos foi efetuado após o prazo estipulado pelo regulamento financeiro.	Concluída
2017	Apesar dos repetidos esforços, o EASO não conseguiu recrutar pessoal suficiente.	Em curso⁵
2017	O EASO depara-se com problemas em manter o pessoal.	Concluída
2017	Não existia uma estrutura de auditoria interna.	Em curso
2017	O EASO não dispõe de um serviço jurídico interno nem procede a uma revisão interna sistemática dos documentos jurídicos. A maior parte do trabalho jurídico é externalizado sem que existam decisões internas ou orientações claras que regulem esta situação.	Concluída

⁵ Foram alcançadas as metas dos quadros de pessoal de 2017 e 2018; as de 2019 estão em curso.

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2017	O acompanhamento dos contratos em termos de conformidade com as normas nacionais relativas aos trabalhadores temporários foi fraco.	<i>O TCE regista a existência de um processo pendente no TJUE, abordando várias questões relativas à aplicação da Diretiva 2008/104/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa ao trabalho temporário nas agências da UE. Uma vez que a resposta a estas questões pelo TJUE pode ter um impacto na posição do TCE no que diz respeito à utilização de trabalhadores temporários pelo EASO, o TCE abstém-se de proceder ao seguimento das observações de anos anteriores sobre esta matéria até que o TJUE tenha proferido a sua decisão nesse processo.</i>
2017	Existiam insuficiências significativas na verificação das folhas de presença e das irregularidades.	Concluída

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2017	Em 2017, o Tribunal considerou fracos os procedimentos do EASO em matéria de controlo das despesas relacionadas com viagens, em especial o facto de frequentemente não serem exigidos documentos comprovativos. O EASO está a realizar um inquérito interno sobre esta questão.	Em curso
2017	O Tribunal constatou insuficiências significativas nos domínios seguintes: elaboração dos cadernos de encargos, procedimentos de contratação seguidos, prazos fixados para a apresentação de propostas, métodos de avaliação e adjudicação, prorrogações dos contratos, execução dos contratos e verificação dos serviços prestados.	Concluída
2017	O Tribunal constatou insuficiências significativas nos domínios seguintes: avaliação das necessidades, escolha do tipo de contrato e alterações aos contratos.	Em curso

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2018	Os contratos de prestação de serviços com empresas informáticas foram formulados de uma forma que poderia corresponder a uma colocação de trabalhadores de agências de trabalho temporário em vez da prestação dos serviços ou produtos informáticos claramente definidos. Esta situação não está em conformidade com o Estatuto dos Funcionários da UE e as normas sociais e de emprego da UE. O EASO deve assegurar que a formulação dos contratos evita qualquer confusão entre a contratação de serviços informáticos e a contratação de trabalhadores temporários.	Em curso
2018	O procedimento de contratação para a celebração de contratos-quadro destinados à disponibilização de serviços de trabalhadores temporários em Itália não respeitou o princípio de concorrência leal devido à existência de erros importantes no caderno de encargos e na negociação conexa. O EASO deve aplicar as regras da UE em matéria de contratação pública de um modo rigoroso.	Concluída
2018	O Plano de Ação da Governação do EASO facultou uma avaliação da execução das suas normas de controlo interno. A avaliação revelou insuficiências e ineficiências significativas na maior parte das normas de controlo interno e dos critérios de avaliação.	Em curso

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2018	O EASO deve instituir controlos <i>ex post</i> eficazes.	Em curso
2018	Não havia um procedimento sistemático para a revisão interna dos documentos jurídicos no EASO e registaram-se várias incoerências nos aspetos jurídicos dos procedimentos de contratação pública. O EASO deve instituir um serviço jurídico interno, bem como um sistema eficaz de gestão dos procedimentos e documentos jurídicos.	Concluída
2018	O EASO deve instituir uma política eficaz relativa aos lugares sensíveis.	Concluída
2018	O EASO deve instaurar uma política eficaz para a gestão das instalações arrendadas e dos serviços associados.	Em curso
2018	Os limitados orçamentos anuais iniciais e a ausência de qualquer fundo de contingência no orçamento do EASO para cobrir o financiamento de necessidades operacionais urgentes e imprevistas deram origem a incertezas orçamentais e prejudicaram o planeamento de emergência. O EASO deve continuar a dar resposta a essas restrições orçamentais em consulta com a Comissão e as autoridades orçamentais.	N/A

Respostas da Agência

11. O EASO já reconheceu, efetivamente, a sua aceitação da conclusão do Tribunal relativa ao ano de 2018. Conforme o Tribunal foi informado, após a nomeação do novo diretor executivo da Agência, em junho de 2019, e após a publicação do relatório do TCE, em outubro de 2019, o EASO começou imediatamente a implementar as medidas corretivas:

- rescindir o contrato-quadro;
- lançar um novo procedimento de contratação de serviços de trabalhadores temporários em Itália;
- reduzir significativamente o número de trabalhadores temporários do EASO destacados em Itália, garantindo simultaneamente a continuidade operacional no terreno juntamente com o governo italiano;
- lançar um concurso adicional para especialistas dos Estados-Membros e, sempre que possível, utilizar modalidades alternativas para o destacamento de especialistas para cobrir o período até à celebração de um novo contrato-quadro, que ocorreu em dezembro de 2019.

O EASO teve de assegurar razoavelmente a continuidade operacional para pelo menos algumas das medidas de apoio essenciais em Itália. Por conseguinte, a Agência não estava em posição de cessar imediatamente a execução do contrato-quadro em questão (e contratos específicos) até ao momento em que as medidas corretivas foram realizadas.

12. O EASO já reconheceu, efetivamente, a sua aceitação desta conclusão por parte do Tribunal nos anos anteriores a 2019. A Agência gostaria de sublinhar que o contrato-quadro para a prestação de serviços de trabalho temporário na Grécia, celebrado através de um procedimento excecional, foi rescindido em 2018. O valor pago em 2019 no âmbito deste contrato-quadro refere-se a indemnizações que o EASO teve de pagar como resultado da rescisão do referido contrato. Esses pagamentos foram, na verdade, uma consequência das medidas corretivas implementadas pela Agência no sentido de assegurar a respetiva regularidade.

Desde março de 2018, o EASO tem em execução um novo contrato-quadro para serviços análogos.

13. O EASO tem em conta essa conclusão por parte do Tribunal.

O EASO está a gerir os seus especialistas de acordo com a «Nota interpretativa sobre o procedimento aplicável à utilização e seleção de especialistas externos» da Comissão Europeia (publicada no Budgweb).

Com base no quadro jurídico aplicável, o texto do Convite à Manifestação de Interesse («CMI») é descrito mais detalhadamente (para fins internos) na Circular Administrativa sobre a gestão do Convite à Manifestação de Interesse para especialistas externos (ref.ª: EASO/DOA/2018/441).

Neste contexto, a nota apensa ao dossiê (NFF) relativa à seleção de (um) especialista(s) específico(s) para uma tarefa serve dois objetivos: como justificação da decisão de selecionar um especialista da lista estabelecida especificando a(s) razão(ões) pela(s) qual(is) o especialista específico foi considerado (o mais) adequado e como uma pista de auditoria.

14. O EASO tem em conta essa conclusão por parte do Tribunal. O EASO gostaria ainda de salientar que a execução de pagamentos relativos ao contrato-quadro para trabalhadores temporários em Itália era necessária à luz das necessidades operacionais do compromisso da UE de fornecer apoio de emergência a Itália.

Embora compreenda os fundamentos do parecer qualificado, o EASO considera que o contexto operacional poderia ter atenuado a avaliação do Tribunal. Simultaneamente, porém, o EASO reafirma o seu compromisso com vista a assegurar melhorias contínuas.

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2020.

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) é aplicada pela [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Nos termos da mesma, é permitida a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as alterações. Esta reutilização não pode distorcer o significado original ou a mensagem dos documentos. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário salvaguardar o respeito por direitos adicionais se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros. Se for obtida uma autorização, esta anula a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE, não sendo permitido reutilizá-los.

O conjunto de sítios Internet institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do Tribunal de Contas Europeu

O logótipo do Tribunal de Contas Europeu não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.